



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Extratos de Distribuição	4
Corregedoria Geral	4
Despachos	4
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	5
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Editais	14
Atos de Alerta	14
Atos Normativos	14
Jurisprudências	14
Informativos de Licitações	14
Comunicados	14
Informações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	15
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 74595/13
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 504/13 - Tribunal Pleno
PROJETO DE RESOLUÇÃO. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE

DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO. PARECER DA DIJUR E DO MPC PELA POSSIBILIDADE. VOTO PELA POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração das Resoluções nº 01 e nº 02, de 2006, e nº 24, 2010, que tratam do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de autoria do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Sr. Artagão de Mattos Leão.

O projeto visa incluir, alterar e revogar dispositivos no Regimento Interno, conforme justificativa a seguir:

1) Alteração das denominações das Coordenadorias, enumeradas no art. 147 do Regimento Interno, para Diretorias, tendo em vista a transformação de 6 (seis) cargos de Coordenador, simbologia DAS-3, em 6 (seis) cargos de Diretor, simbologia DAS-2, pela Lei Estadual nº 17.423, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012;

2) Criação das Diretorias de Controle de Atos de Pessoal — DICAP, Diretoria da Escola de Gestão Pública — DEGP, Diretoria de Licitações e Contratos — DLC e Diretoria de Informações Estratégicas — DIE, tendo em vista a criação de 4 (quatro) cargos de Diretor, simbologia DAS-2, pela citada Lei Estadual nº 17.423/2012.

Por fim, houve a necessidade de alterações e inclusões de dispositivos no Regimento Interno para adequá-lo às inovações normativas, em razão dos apontamentos dos itens anteriores.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer 2767/13 (peça 9) informa que o Projeto de Resolução “encontra-se em conformidade com a legislação e normatização vigentes, portanto em condições de ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno.”

A DIJUR, oportunamente, traz algumas sugestões ao projeto, propondo alterações na redação dos artigos 159, 159-A, c, 159-B, II, 305 e 305-A.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2136/13, peça 10, posiciona-se pela aprovação do Projeto de Resolução, com as alterações sugeridas pela DIJUR.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução e sua justificativa são encaminhados pelo Eminentíssimo Conselheiro Presidente, cuja iniciativa obedece ao § 2º do art. 188 do Regimento Interno da Casa[1].

A possibilidade de alteração do Regimento Interno da Casa, por meio de Resolução[2], é consequência da autonomia funcional e administrativa do Tribunal de Contas prevista no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3].

A submissão do presente projeto à apreciação do Tribunal Pleno decorre da previsão contida no inciso XII do art. 116 da Lei Orgânica e art. 5º, XIII, do Regimento Interno.

Por fim, verifica-se que o presente projeto obedeceu fielmente ao que dispõem os artigos do Regimento Interno que versam sobre a tramitação das resoluções.

Verifico que as alterações propostas tem fundamento na Lei Estadual 17.423/2012, que “regulamenta a concessão das gratificações de função e pelo exercício de encargos especiais, nos termos dos artigos 172, I e VIII, 174 e 178, da Lei nº 6.174/70, acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 15.854/08.”

De fato, analisando o Regimento Interno à luz dos termos da Lei Estadual 17.423/2012, não restam dúvidas de que as alterações legislativas sugerem a alteração, inclusão e revogação dos dispositivos regimentais descritos no projeto de resolução, sob pena de se causar um desnecessário confronto entre os diplomas legais.

Ressalto que deixo de acolher as sugestões exaradas no Parecer da Diretoria Jurídica e também aquelas trazidas por parte da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo, quanto à redação dos artigos 159, 159-A, c, 159-B, II, 305 e 305-A, recomendando que estas, após estudos, possam compor proposta futura. Justifico, para tanto, que a demanda presidencial visou tão somente atualizar o Regimento Interno de acordo com as conformidades do texto da Lei Estadual nº 17.423/2012.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 191, § 3º, do Regimento Interno, VOTO pela aprovação do presente projeto de resolução sobre a alteração das Resoluções nº 01 e nº 02, de 2006, e nº 24, 2010, que tratam do Regimento Interno do Tribunal de Contas, submetendo-o à aprovação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 115 da Lei Orgânica e art. 188, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Com a aprovação do presente projeto de resolução, determino, após a redação, nos termos do art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno, final, remessa à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e publicação da respectiva Resolução, com a disponibilização, em meio eletrônico, do texto atualizado do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela aprovação do presente projeto de resolução sobre a alteração das Resoluções nº 01 e nº 02, de 2006, e nº 24, 2010, que tratam do Regimento Interno do Tribunal de Contas, submetendo-o à aprovação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 115 da Lei Orgânica e art. 188, § 1º, do Regimento Interno da Casa;

II - Determinar, após a redação, nos termos do art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno, final, remessa à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca,



para adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e publicação da respectiva Resolução, com a disponibilização, em meio eletrônico, do texto atualizado do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹. § 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

². Regimento Interno:

Art. 188. Resolução é o ato pelo qual o Tribunal Pleno institui ou altera o Regimento Interno, dita normas complementares relativas à estrutura, competência, atribuições e funcionamento de órgãos do Tribunal ou, ainda, trata de outras matérias que, a seu critério, deverão revestir esta forma.

³. Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo;

PROCESSO Nº: 7125/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 500/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Fornecimento de energia elétrica. COPEL. Dispensa de Licitação. Pela formalização do contrato.

Trata o presente de expediente de contratação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, tendo por objetivo o fornecimento de energia elétrica aos edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas, mediante tarifa horssazonal verde (tarifa diferenciada), com fulcro no art. 24, XXII, da Lei nº 8666/93 c/c art. 34, XIX, da Lei Estadual nº 15608/07.

A Diretoria de Apoio Administrativo trouxe aos autos a minuta do termo contratual a ser lavrado, esclarecendo que a substituição do contrato anterior deve-se à alteração do marco regulatório pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Resolução nº 414/2010-ANEEL) (peça nº 2).

Por sua vez, a Diretoria-Geral designou gestor e fiscal do contrato (peça nº 4), e a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária, por meio do qual se verifica que o valor estimado para o exercício de 2013 é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) (peça nº 5). A vigência contratual é de 12 (doze) meses, sendo prorrogada automaticamente desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário. A contratação foi autorizada pela Presidência (peça nº 10), determinando-se o apensamento a estes autos nº 7133/13, pelo fato de versar sobre o contrato relativo ao edifício Sede.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela aprovação nos termos da minuta apresentada, opinando também acerca da viabilidade da contratação direta (peça nº 14). Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela possibilidade de formalização dos contratos, destacando sobre a necessidade de instrução do expediente, conforme previsão do art. 35, § 4º da Lei estadual nº 15.608/2007[1], no que couber.

Diante do exposto, VOTO pela contratação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para o fornecimento de energia elétrica aos edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas, mediante tarifa horssazonal verde (tarifa diferenciada), com valor estimado de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela contratação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para o fornecimento de energia elétrica aos edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas, mediante tarifa horssazonal verde (tarifa diferenciada), com valor estimado de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹. § 4º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II – caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III – autorização do ordenador de despesa;

IV – indicação do dispositivo legal aplicável;

V – indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI – razões da escolha do contratado;

VII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X – pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI – no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII – prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

PROCESSO Nº: 574488/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 498/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Aquisição de Material Gráfico. Ata de Registro de Preços. Pela homologação da licitação e registro da Ata.

Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, tendo por objeto a formação de ata de registro de preços para futuras aquisições de materiais gráficos, divididos em 07 itens[1], solicitados pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio.

A Diretoria de Finanças por meio da Informação nº 566/12 (Peça 04), anexou Formulário de Indicação de Recursos e atesto que as despesas decorrentes do objeto contratual estão contempladas na Lei Orçamentária de 2012 e no Plano Plurianual 2012/2015, bem como serão programadas para a LDO e LOA dos exercícios em que o contrato vigorará.

A Controladoria Interna, em sua Informação nº. 79/12 (Peça 06), teceu considerações acerca da adequação do expediente às disposições da Instrução de Serviço nº. 11/2009.

Por meio do Despacho nº 3465/12 (Peça 07), a Presidência desta Corte autorizou a realização da licitação, com valor máximo global de R\$ 36.693,10 (trinta e seis mil, seicentos e noventa e três reais e dez centavos).

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 14008/12 teceu considerações acerca da adequação legal e regularidade do procedimento licitatório e da minuta do edital.

Na sessão presencial, compareceram cinco licitantes – Gráfica Alta Definição Ltda. ME, M. de Oliveira Acabamentos Gráficos ME, Gráfica Radial Ltda. ME, Lunagraf Gráfica e Editora ME, e Primagraf Indústria Gráfica e Editora Ltda. ME –, das quais uma foi desclassificada por se equivocar na cotação do quantitativo estabelecido para o item 6 – Primagraf (peça nº 13). Ordenadas as propostas classificadas segundo o menor preço, em atenção ao art. 4, X, da Lei Federal n. 10.520/2002, as proponentes foram convidadas a novos lances, até culminar com o menor valor de R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), feito pela empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, valor este que foi mantido após negociação com o Pregoeiro. Tendo feito o menor lance e não havendo a interposição de recursos, a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA foi declarada vencedora com o preço de R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Remetido o processo à Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16.317/12 (peça 15) expôs seu entendimento pela regularidade e possibilidade homologação do certame.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou opinativo (Parecer nº 18.558/12- peça 18) no mesmo sentido da unidade jurídica, alertando acerca da modificação procedimental a ser operada pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos licitatórios da Casa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação e formalização da ata de registro de preços relativamente à aquisição de material gráfico, tendo como fornecedora a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e formalização da ata de registro de preços relativamente à aquisição de material gráfico, tendo como fornecedora a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹. Quantidades e especificações constantes às páginas 05 e 06, da peça 02 (envelopes, blocos, cartões de visitas etc.)



PROCESSO Nº: 633816/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 499/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Conversão de sinais de áudio e vídeo. Pela homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora.

Trata-se de processo licitatório, realizado na modalidade pregão, em sua espécie presencial, tendo por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para conversão de sinais de áudio e vídeo, com aproveitamento de tráfego por fibra 'ótica apagada' das sessões desta Corte de Contas[1].

Após a solicitação pela Coordenadoria de Comunicação Social (peça 02), a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio foi cientificada (peça 03) e a Diretoria Geral remeteu o feito à Diretoria de Finanças para indicação de recurso orçamentário (peça 04). O certame foi autorizado pela Presidência por meio do Despacho nº 4071/12 – GP (peça 10), fixando-se o preço máximo em R\$ 15.519,43 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

A minuta do instrumento convocatório foi anexada à peça 11 e, submetida à análise da Diretoria Jurídica (peça 13), esta opinou pela remessa do protocolado à Comissão Permanente de Licitação para alterações.

Na fase externa da licitação, participaram do procedimento as empresas FLORIPA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e MAGICS VIDEO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. As propostas foram ordenadas segundo o menor preço e a empresa MAGICS VIDEO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou o menor lance, no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), valor este que foi mantido após negociação com o Pregoeiro, tendo sido declarada vencedora (peça 15).

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 18123/12 (peça 17), após análise, concluiu pela homologação e adjudicação do certame.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do parecer nº 19227/12 (peça 23), entendeu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa MAGICS VIDEO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Diante do exposto, VOTO pela homologação da presente licitação, relativamente à aquisição e instalação de equipamentos para conversão de sinais de áudio e vídeo, com aproveitamento de tráfego por fibra 'ótica apagada' das sessões desta Corte de Contas, e adjudicação de seu objeto à empresa MAGICS VIDEO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, relativamente à aquisição e instalação de equipamentos para conversão de sinais de áudio e vídeo, com aproveitamento de tráfego por fibra 'ótica apagada' das sessões desta Corte de Contas, e adjudicação de seu objeto à empresa MAGICS VIDEO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹ Tais equipamentos têm como função a conversão de sinais de áudio e vídeo produzidos no Plenário do Tribunal de Contas para transmissão das sessões em meio digital.

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES TÉCNICAS E MINISTÉRIO PÚBLICO PELA POSSIBILIDADE. NESTE SENTIDO, VOTO, ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES, PELA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA.

1. RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de expedição de certidão liberatória encaminhada pelo Sr. Paulo Roberto Brofman presidente da Fundação Araucária.

Informa o requerente que as pendências constantes na listagem deste Tribunal em nome desta entidade referem-se a transferências voluntárias realizadas a título de convênio/auxílio da Fundação Araucária a pessoas físicas, de sorte que é sobre estas últimas que deve recair a responsabilização pelas irregularidades detectadas posto que se tratam dos destinatários dos repasses.

Aduz ainda que nos processos nº 449873/12, 579939/12 e 735469/12 (cujos acórdãos foram anexados nas peças 05, 06 e 08) essa Corte de Contas já deferiu solicitação ora pleiteada, configurando-se o presente pedido como uma mera renovação daqueles.

Por fim, menciona que há uma decisão exarada nos Autos de Mandado de Segurança nº 943.273-5, em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela qual a possibilidade de cerceamento de certidão por conta de atraso de lançamento de dados e prestação de contas no SIT (Sistema de Informações de Transferências) encontra-se suspensa, tendo em vista a decisão lá proferida, que sustou a possibilidade de penalização ao gestor e à entidade por conta do atraso de prestações de contas em referido sistema.

Durante a instrução nas unidades técnicas houve opinativo favorável à expedição da certidão pela Diretoria de Execuções (Informação 334/13 - peça 11), pela Diretoria Jurídica (Parecer 2499/13 – peça 13) e pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 318/13 – peça 17).

Todavia, a Diretoria de Análise de Transferências aduz que, nos termos da Resolução nº 28/2011, artigo 34, § 1º, a entidade não estaria apta, nesta data e no âmbito desta unidade técnica, a receber a Certidão requerida, ressaldando, todavia, que a decisão proferida no Mandado de Segurança 943.273-5 vedou a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela resolução nº 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do Tribunal de Contas.

Já o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Ilustre Procurador Michel Richard Reiner (Parecer 1993/13 – peça 18) entende que, pelo fato de a decisão proferida no Agravo Regimental estar pendente de julgamento de embargos de declaração propostos pelo Tribunal de Contas, é, por ora, ineficaz, uma vez que os embargos de declaração, segundo o Parquet, possuem efeitos suspensivos implícitos. Neste ponto, há discordância da Diretoria Jurídica que aponta as divergências doutrinárias acerca da existência de efeitos suspensivos dos embargos de declaração e conclui, por cautela, que a decisão judicial deve ser cumprida.

É este o relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto.

1. FUNDAMENTAÇÃO.

Como se nota, o único óbice levantado pelas unidades técnicas refere-se ao atraso no envio de dados e prestação de contas no SIT (Sistema de Informações de Transferências).

Neste passo, a Resolução nº 28/2011 desta Corte assim prevê em seu art. 34 e parágrafos.

Art. 34. As certidões liberatórias, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias. § 1º A partir de 31 de março de 2012 as entidades obrigadas à utilização do SIT que não atenderem ao determinado nesta Resolução ficarão impedidas de receber a certidão liberatória. § 2º A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

Contudo, como consta na decisão do Agravo Regimental nº 943.273-5/02 (peça 04), proferido em sede de mandado de segurança, em 19 de novembro de 2012, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as sanções previstas na Resolução nº 28/2011 estão, por ora, suspensas. Neste sentido transcrevo parte do acórdão, in literis:

Por tais razões, este colegiado houve por bem reconhecer, ao menos nesta análise perfunctória, que a verossimilhança milita em favor do agravante, a fim de restabelecer, ad cautelam, concessão parcial da liminar requerida, para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem.

Deste modo, desnecessário que se adentre ao mérito da legalidade/constitucionalidade da Resolução nº28/2011 desta Corte, uma vez que há decisão do Poder Judiciário suspendendo-a.

Assim, não há dúvidas de que o princípio da separação de poderes impede que esta Corte ignore a autoridade da decisão judicial. Acrescente-se que os atos administrativos, mesmo aqueles de cunho normativo, como é o caso da Resolução nº 28/2011, estão sujeitos à apreciação e reforma pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, urge se aprofundar no ponto suscitado pelo Ministério Público, a saber, de que a propositura de embargos de declaração contra a decisão judicial, possui efeitos suspensivos implícitos, fazendo com que a decisão judicial esteja, neste momento, inativa.

Nesta questão devo discordar do entendimento do Parquet.

De fato, existe profunda discussão doutrinária acerca dos efeitos suspensivos dos embargos de declaração.

Contudo, filio-me a corrente da Professora Tereza Arruda Alvim, segundo a qual, os embargos não possuem, imediatamente, os referidos efeitos, que assim leciona:

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 66319/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 461/13 - Primeira Câmara

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA.



Se os embargos de declaração tivessem o condão de obstar a eficácia da decisão só pelo fato de serem cabíveis, já que toda decisão é, em tese, embargável de declaração, não haveria decisões imediatamente eficazes! Os efeitos das decisões só se produziram depois de escoado o prazo dentro do qual os embargos poderiam ser interpostos.

Acrescenta ainda a referida doutrina que a simples propositura dos embargos não suspendem o efeito da decisão.

A razão em virtude da qual nos parece que se deve entender que, normalmente, os embargos de declaração não tem efeito suspensivo está ligada à urgência que, de regra, as decisões submetidas a recurso sem efeito suspensivo supõem.

Vê-se que a decisão proferida no Agravo Regimental é de natureza eminentemente cautelar. Como se sabe, as tutelas cautelares possuem como requisito genérico o periculum in mora.

Atribuir aos embargos opostos contra este tipo de tutela efeitos suspensivos, independente de qualquer manifestação judicial, é subverter todo mecanismo das tutelas de urgência, já que bastaria a parte prejudicada pelo decurso a propositura de embargos para suspender a decisão. Tal entendimento é ilógico, uma vez que um simples ato da parte prejudicada (propositura dos embargos) bastaria para suspender o cumprimento da urgente decisão judicial.

A título de ilustração, imagine-se a concessão de uma tutela de urgência de natureza satisfativa (antecipação de tutela) que determine, por exemplo, ao ente público, o fornecimento de determinado medicamento a um doente. Caso se entendesse que os embargos declaratórios possuem, por si só, efeitos suspensivos, bastaria sua propositura para a ineficácia momentânea da decisão, o que poderia gerar danos irreparáveis a uma das partes, a despeito de uma decisão judicial favorável. Logo se vê que tal entendimento pode levar a perigosos resultados.

Deste modo, como o Tribunal de Justiça não atribuiu expressamente efeitos suspensivos aos embargos de declaração, entendo que a decisão judicial proferida deve ser, por ora, integralmente cumprida.

VOTO

Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos instrutivos (com exceção da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas), e a decisão judicial em vigor, este Relator vota pela possibilidade da concessão de certidão liberatória à Fundação Araucária com validade de 60 (sessenta) dias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Deferir a concessão de certidão liberatória à Fundação Araucária, com validade de 60 (sessenta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 269424/10

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SIMONE TODESCHINI MARTINS RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/13

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 65517/09, cuja revisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de 11.12.2012, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.297,52 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), deferida a SIMONE TODESCHINI MARTINS, na qualidade de credora de alimentos do servidor Norivaldo Augusto Furtado, falecido em 29.09.2009, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 2605/13 (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas n.º 2238/13 (peça n.º 18), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 26669/12

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - JOSE PAULINO LOURENÇO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 769/11, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário de Justiça do Estado de 06/10/11, referente à aposentadoria de JOSE PAULINO LOURENÇO, no cargo de oficial de justiça, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 36 anos e 188 dias, no valor mensal de R\$ 7.757,22 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 733/13 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 2530/13 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 257290/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ



79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números 20.619, 20690, 20.699 e 20.705, contemplado no programa de bolsas de pós-doutorado, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 571/13 (Peça 16) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2513/13 (Peça 17), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de março de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 618088/06
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIS CARLOS JULKOSKI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/13
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução 9359 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/06, referente à aposentadoria de LUIS CARLOS JULKOSKI, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 28 anos, 09 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 2.132,22 (dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 2185/13 (Peça 43) e Ministério Público de Contas 1757/13 (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de março de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 495300/10
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, SAMIR ALVES DE MELLO, SANTILIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/13
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto 249/07, do Município de Jaguariaíva, publicado no Jornal Diário do Vale de 09/03/07 (com errata publicada em 02/02/08), referente à aposentadoria de SANTILIO FERREIRA DE SOUZA, no cargo de pedreiro, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 24 anos, 04 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 579,16 (quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 1522/13 (Peça 17) e Ministério Público de Contas 1886/13 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de março de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 481199/10
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO - GUILHERME EDUARDO BARROS BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, MAYARA BARROS BUENO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/13
EMENTA: Pensão. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto 335/09, do Município de Jaguariaíva, publicado em 02/07/09, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 948,32

(novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), deferida a GUILHERME EDUARDO BARROS BUENO e MAYARA BARROS BUENO, na qualidade de filhos do servidor Eduardo Silveira Bueno, falecido em 29/12/08, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 2256/13 (Peça 29) e do Ministério Público de Contas 1688/13 (Peça 30), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de março de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 68841/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 487/13
Considerando que o pedido formulado por meio do Ofício nº 006/2013 - Câmara Municipal de Cambará (peça processual nº 33) é objeto do Processo de Pedido de Acesso à Informação nº 70375/13;
Considerando ainda que o pedido já foi deferido em sede de Pedido de Acesso à Informação;
Determino o retorno dos presentes autos à Diretoria Jurídica para que retome seu regular trâmite.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 07 de março de 2013.
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER
Matrícula 50.907-8
(por delegação conforme Instrução de Serviço nº 1/11 - GCHEB - AOTC nº 291 de 18/03/11)

PROCESSO Nº: 254533/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 494/13
I - Acolho o contido na Instrução nº 574/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
a) Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, no cargo de reitor.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de março de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 173966/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, AMARILDO BLASIU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 495/13
I - Acolho o contido na Instrução nº 607/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
a) Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Carlos Alberto Richa, CPF nº 541.917.509-68, no cargo de ex-prefeito, (gestão de 01/01/2005 a 29/03/2010), gestor das contas;
b) Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, no cargo de ex-prefeito, (gestão de 30/03/2010 a 31/12/2012), gestor das contas;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de março de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 705976/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 237/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 344/13 - DCE (Peça n.º 18), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 414920/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 464634/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 238/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 343/13 - DCE (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 414920/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414920/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 239/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 342/13 - DCE (Peça n.º 12), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 464634/10, 705976/10 e 85202/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 85202/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 240/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 345/13 - DCE (Peça n.º 12), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 414920/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414297/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, GERALDO PEREIRA DA SILVA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ELIZABETH MERCEDES HADDAD, MARCIA VICENTE PEREIRA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 241/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 752487/12 (Peça n.º 26), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 50811/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: JOAO ANTONIO PIERIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 242/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3582/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 21), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186082/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 244/13

I - Considerando o contido na Instrução n.º 49/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 38), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOSÉ LUIZ BRANCO, CPF n.º 474.462.189-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3589/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 30);

II - Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562404/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, FLAVIO LUIZ LINHARES, TADEU KURPIEL, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, CRISTIANO SCHREINER, PETERSON PAULO KOSLINSKI, LUCIANO BRAMBILA, ELIAS BURDINSKI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 245/13

I. Defiro a diligência faltante sugerida por intermédio da Informação n.º 122/13 - DCM (Peça n.º 64), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Retificação do nome do Sr. TADEU OLIVA KURPIEL, CPF n.º 088.746.709-15, interessado no processo;

b) Citação do Sr. TADEU OLIVA KURPIEL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido Relatório n.º 34/2012 (Peça n.º 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, ao qual foram atribuídas responsabilidades pelos Achados n.ºs 17, 18, 19, 20 e 21;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 589950/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 246/13

I. Trata-se de questionamento apresentado a esta Corte acerca da possibilidade de nomear candidatos aprovados no cargo de médico em Concurso Público realizado na Municipalidade, tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Analisada a peça encaminhada e o parecer jurídico que a instrui, observa-se que a indagação visa à solução de um caso concreto, a ser dirimido pela própria administração. De fato, os dados relativos ao quadro de pessoal do Município, número do Edital do Concurso e anexação do próprio edital do certame revelam a intenção da entidade de obter deste Tribunal uma análise prévia de seus atos de gestão;

III. Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno, em especial o contido no inciso V, que estabelece que a dúvida deve ser formulada em tese, deixo de conhecer a Consulta em apreço;

IV. Efetivada a publicação do presente despacho, fica desde logo autorizado o encerramento do feito, com fulcro no § 2º do Art. 398 da citada norma regimental;

V. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 162522/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 247/13

I. A Instrução n.º 1983/12-DAT (Peça 33) apontou a necessidade da apresentação das notas fiscais pela Entidade a fim de viabilizar a análise da execução das despesas.

II. A Instrução n.º 463/13-DAT (Peça 44), elaborada após a resposta do interessado, não fez menção a este ponto.

III. Face ao exposto, encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para esclarecimentos.

IV. Após, retorne-se.

Curitiba, 1º de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 599390/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

INTERESSADO: PAULO APARECIDO RISSATO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 248/13

I. Trata-se de pedido de rescisão visando desconstituir a decisão que julgou pela irregularidade as contas do Poder Legislativo de Astorga relativamente ao exercício financeiro de 2004;

II. Ressalte-se que o expediente em comento encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso de Revisão sob n.º 178984/10, sobre idêntica matéria, relativo às contas da entidade do exercício de 2003;

III. Por meio do Despacho n.º 164/13 (peça n.º 55) a Diretoria de Contas Municipais informa que foi proferido o Acórdão n.º 742/12 nos aludidos autos, solicitando a deliberação deste Relator;

IV. Diante do julgado citado e da apreciação conclusiva da unidade técnica (Instrução n.º 2695/10 – peça n.º 45), encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 1º de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 408246/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, ALEXANDRE OPUCHKEVICH

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 249/13

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 2207/13 (Peça n.º 37), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2207/13 (Peça n.º 37), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 423349/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: VALENTIN DARCI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 250/13

I. Tendo em vista o Despacho n.º 165/13 – DCM (Peça n.º 50) e o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo nova prorrogação do sobrestamento do presente processo;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo de Denúncia protocolado sob o n.º 560923/08,

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161586/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 251/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 504/13 (Peça n.º 81), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66886/13

ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI

INTERESSADO: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 252/13

I. Em atendimento ao art. 314 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229872/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 253/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4200/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 39), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90756/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAUREM CLARA JOHNSON KREMER, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 254/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3254/13 (Peça n.º 38), da Diretoria Jurídica, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Jurídica - DIJUR para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

Gabinete do Conselheiro, em 4 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 120463/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: LUIZ VALDIR GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 255/13

I. Acolho o sugerido pelo Parecer n.º 3260/12 – DIJUR (Peça n.º 19), autorizando



o desentranhamento da peça apontada;
II. À DIRETORIA DE PRÓTOCOLO para as devidas providências;
III. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190802/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: JOSE ANTONIO VERTUAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 256/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4207/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 38), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 94428/13
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 257/13

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 167471/11, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 94819/13
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 258/13

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 133540/12, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 95149/13
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 259/13

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 174300/12, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 95416/13
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 260/13

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 197459/12, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 95432/13
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 261/13

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização

de cópias do processo n.º 200077/12, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.
Curitiba, 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251340/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 262/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 111493/13 (Peça n.º 51), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, em caráter excepcional.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 4 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245886/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, PARANAGUA PREVIDENCIA, SAUL GEBRAN MIRANDA, ALICE ICLEIA MAYER ALBINI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 263/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2442/13 (Peça n.º 21), da Diretoria Jurídica, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal;
- PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Jurídica para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 5 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167927/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 264/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 457/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 29), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de março de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563842/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: JOSE ARI NUNES, JOSÉ ADIR MACHADO, OZIMO COSTA PEREIRA, EMERSON SANTO STRESSER, JOZIANE DE CACIA SILVA, RUBENS GEFER, DEIVISON JORGE BORGES LAPOLA, ANVEL VEICULOS S/S LTDA, BOAVENTURA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARAZEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NTUR TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 265/13

I. Em face ao apontado na Certidão de Decurso de Prazo (Peça 107), verificou-se que:
a. Quanto ao Ofício n.º 236/12, o interessado apresentou resposta às Peças 50-52 e 90-91. Solicitou prorrogação de prazo, conforme Peça 89, não tendo apresentado a complementação de sua defesa;



b. No que tange ao Ofício n.º 277/12, o interessado protocolou defesa às Peças 67-68;

c. Em relação ao Ofício n.º 244/12, o interessado apresentou justificativas às Peças 97-99 e pediu prorrogação de prazo para juntada de documentos, o que não foi efetuado até a presente data;

d. Ainda, cabe destacar que não houve até o momento resposta ao Ofício n.º 243/12, endereçado à ANVEL VEÍCULOS. Porém, o prazo deste contraditório ainda não se esgotou.

II. Diante do exposto, à *Diretoria de Protocolo – DP*, para controlar o prazo referente ao Ofício n.º 243/12, destacando que foi concedida dilação do mesmo por mais 30 (trinta) dias através do Despacho n.º 125/13 (Peça 105);

III. Após, à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise conclusiva;

IV. Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99709/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HERMAS EURIDES BRANDÃO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 266/13

I. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP* para manifestação;

II. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Curitiba, 5 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245479/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 267/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 81822/13 (Peça n.º 33), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhem-se à *Diretoria de Protocolo* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188050/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

INTERESSADO: ODALVIS GUERRA GNANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 268/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para citação do Município de TAPEJARA, na pessoa de seu atual representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2270/13 (Peça n.º 29), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 5 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587990/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LIDIA MORA COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 269/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 101897/13 (Peça n.º 39), defiro a nova prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhem-se à *Diretoria de Protocolo* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67816/11

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO, AIRTON VIDAL MARON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 270/13

I. Analisado o teor do Parecer n.º 15402/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 47), defiro a expedição de ofício à APPA para a juntada dos Termos de Ajuste de Conduta firmados junto ao IBAMA com o objetivo de aferir as razões da impossibilidade da realização da licitação para os serviços de dragagem questionados. Consoante ponderação do órgão ministerial, “a *argumentação posta em debate, em princípio, busca demonstrar a inexistência de negligência, parecendo ser a peça chave para a instrução dos autos o requerimento formulado pelo Sr. Mario Marcondes Lobo Filho (peça 43),...*”

II. Encaminhem-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP para as providências necessárias.

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 555966/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, CELIA GALINARI, MERCEDES PEREIRA CAFASSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 271/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2788/13 (Peça n.º 41), da *Diretoria Jurídica*, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à *Diretoria Jurídica* para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188573/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

INTERESSADO: JAIME GALVÃO FRANÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 272/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 119591/13 (Peças n.ºs 52 a 60), replicados nos documentos protocolados sob n.º 119648/13 (Peças n.ºs 62 a 70);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 527172/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, MARIA ANTONIA MURBACH DOS SANTOS, LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 273/13

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 2891/13 - DIJUR (Peça n.º 11);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 516791/12, anexo ao expediente de n.º 45357/08;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 32724/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSÉ CARLOS FRANCA DAS NEVES, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 274/13

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3283/13 - DIJUR (Peça n.º 12), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os documentos solicitados pela Diretoria Jurídica – DIJUR, em seu parecer de n.º 3283/13 (Peça n.º 12), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 428006/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ESSER, VERÍSSIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 275/13

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 430/13 e 679/13 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 43 e 44), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II e IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão do Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, gestor responsável, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO do Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Diretor Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 430/13 – DIJUR (Peça n.º 43) e no Parecer Ministerial n.º 679/13 (Peça n.º 44), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215255/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 276/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, cumpre-me expor para ao final deliberar o que se segue:

Em dois procedimentos em trâmite nesta Corte, prestação de contas do Município de Esperança Nova, relativas ao exercício de 2010 (Autos n. 173439/11) e prestação de contas anual do Instituto de Previdência de Esperança Nova relativas ao mesmo período (Autos n. 215255/11), ambos de minha relatoria, foi constatada a ocorrência da mesma impropriedade, consubstanciada no acúmulo dos cargos de Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova e de Controlador Interno do Poder Executivo, por parte do Sr. Antônio Carlos Vigo, pelo prazo de 91 dias, compreendidos entre 18.02.2010 e 19.05.2010, com a percepção no mês de agosto de 2010 da remuneração relativa às duas funções.

Em assim sendo, subsistindo tal fato como ponto de irregularidade, determino a realização de diligência externa para notificação do Instituto de Previdência de Esperança Nova, na pessoa de seu atual Presidente, Sr. Valdeir Zafalão Marques, bem como de seu ex-presidente, Sr. Antônio Carlos Vigo, a fim de que demonstre o recolhimento aos cofres municipais de uma das remunerações percebidas em acúmulo, sob pena de irregularidade das contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a expedição do ato de comunicação na forma acima descrita.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173439/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 277/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, cumpre-me

expor para ao final deliberar o que se segue:

Em dois procedimentos em trâmite nesta Corte, prestação de contas do Município de Esperança Nova, relativas ao exercício de 2010 (Autos n. 173439/11) e prestação de contas anual do Instituto de Previdência de Esperança Nova relativas ao mesmo período (Autos n. 215255/11), ambos de minha relatoria, foi constatada a ocorrência da mesma impropriedade, consubstanciada no acúmulo dos cargos de Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova e de Controlador Interno do Poder Executivo, por parte do Sr. Antônio Carlos Vigo, pelo prazo de 91 dias, compreendidos entre 18.02.2010 e 19.05.2010, com a percepção no mês de agosto de 2010 da remuneração relativa às duas funções.

Em assim sendo, subsistindo tal fato como ponto de irregularidade, determino a realização de diligência externa para notificação do Município de Nova Esperança Nova, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Everton Barbieri, a fim de que demonstre o recolhimento aos cofres municipais de uma das remunerações percebidas em acúmulo, sob pena de irregularidade das contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação na forma acima descrita.

Curitiba, 6 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 277940/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI

PAGNUSSATT, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, ANGELA MARIA ZOLETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Angela Maria Zoletti, no cargo de enfermeira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 3410/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 2510/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Portaria nº 176, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 17/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 335797/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS,

EVERTON LUIZ NOBILI, DARCI APARECIDO DA ROSA, ANTONIO CARLOS DE

ARRUDA, ROBERTO REGAZZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Darci Aparecido da Rosa, ocupante do cargo de vigia, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1758/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1418/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Portaria nº 1673/12, publicado no Panorama Regional, em 01/05/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 22907/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE

BEM, NILCE APARECIDA DE SILVA SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de NILCE APARECIDA DE SILVA SOUZA, no cargo de professora, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1838/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1551/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de concessão de aposentadoria formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº5166, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8731, em 12/06/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e



arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 373179/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, JOSE DOS SANTOS GASPARINO, JOSE LUIZ VIEZZI, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de José dos Santos Gasparino, no cargo de músico, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº3322/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº2595/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Decreto nº 430/11, publicado no D.O.M., em 09/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 723444/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA NORMA SANVEZZO LEOPOLDINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA NORMA SANVEZZO LEOPOLDINO, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 2965/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº2591/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Decreto nº 2122/12, publicado no Órgão Oficial do Município, em 15/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 735620/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALBERTINHA BECHER FURLANETTO, MARIA LUCIA BASSANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ALBERTINHA BECHER FURLANETTO, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº3118/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº2542/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 429/2012, datada de 08/10/2012 e publicada no Jornal Tribunal do Interior nº 8378, em 23/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 496386/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, GEMA LOURDES MARIA DOS SANTOS, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAURI HABOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/13

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria 175/2011, publicado no Jornal Órgão Oficial O Paraná, do dia 23/07/2001, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1543,87 (hum mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), deferida para Gema Lourdes Maria dos Santos, CPF nº 035.218.879-01, na qualidade de cônjuge do servidor IVO FERNANDES DOS SANTOS, falecido em 20/06/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2396/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2227/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 554731/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, HILDA PETRASKI DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de HILDA PETRASKI DOS SANTOS FERREIRA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº3377/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº2579/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Decreto nº 2.294/2012, publicado no jornal 'Agora Paraná' 2.278, em 02/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 78249/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/13

EMENTA: *Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Terra Boa, CNPJ nº 75793786/0001-40, mediante Concurso Público/Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de agentes de serviços de enfermagem e agentes de máquinas e serviços, constante do Edital nº 02/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2519/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2334/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 578681/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, CLAIR TEREZINHA SOARES BELEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/13

EMENTA: *Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria nº 14/2012, retificada pela Portaria nº 18/2012, publicadas no Jornal Tribuna da Fronteira nº 2623 e 2637 em 25/08/12 e 01/12/12, referente à Revisão de Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 949,70 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos),



deferida para Clair Terezinha Soares Belem, na qualidade de cônjuge do servidor Otacílio Belém, falecido em 07/02/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3185/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2359/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 577529/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, DULCE MARIA SURECKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/13

EMENTA: *Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria nº. 17/2012, publicadas no Jornal Tribuna da Fronteira nº. 2623 e 2637, de 25/08/2012 e 01/12/2012, referente à Revisão de Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 941,30 (novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) deferida para DULCE MARIA SURECKI, CPF, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Surecki, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3186/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2356/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 577359/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ROZANGELA MARIA BORGES, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/13

EMENTA: *Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria nº. 16/2012, publicadas no Jornal Tribuna da Fronteira nº. 2623 e 2637, de 25/08/2012 e 01/12/2012., referente à Revisão de Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1208,82 (hum mil duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), deferida para Rosangela Maria Borge, na qualidade de cônjuge do servidor Arcemendes Leite, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3188/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2347/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 163626/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

DESPACHO: 541/13

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 120344/13 – Peça 31 a 34, do Município de Tomazina, neste ato representado pelo Dr. Claudio Tavares Tesseroli, Procurador constituído do Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME CURY SALIBA COSTA, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta

Casa.

Em ato contínuo, solicito à Unidade Técnica que, juntamente com o escopo de análise desta prestação de contas, preste informações, se houver, acerca de emissão de empenhos pela Prefeitura Municipal de Tomazina, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, em favor do Sr. CLÁUDIO TAVARES TESSEROLI, CPF nº 626.000.019-72.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do Sr. CLÁUDIO TAVARES TESSEROLI, como procurador constituído nos autos (Instrumento de Procurado Peça 15, fl. 41). Após, remeta o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 7 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 94061/13

ENTIDADE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: 547/13

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno¹, defiro o pedido de cópias formulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através do protocolo nº 94061/13, referente ao processo nº 16990-0/10 - Prestação de Contas do Município de Guaratuba, exercício de 2009.

II – A cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, estará disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone *e-Contas PR*
3. Clicar *cópia de autos digitais*
4. Indicar o número do processo (16990-0/10)
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ.

III – Considerando que o processo encontra-se em poder da Diretoria de Contas Municipais, remeta-se aquela unidade para que disponibilize os autos.

IV – Após, remeta-se à Presidência para que oficie a autoridade requerente comunicando a decisão.

V - Ultimadas as providências, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VI – Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 7 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 725385/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, EUGENIO KUZMAN

DESPACHO: 554/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 90759/13, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 8 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 234365/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DIRCEU ANTONIO KELLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 722/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº. 3692/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 293760/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA EUNICE DE JESUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 723/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3577/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 853259/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JADIR DE MATTOS, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, JUDITE PIAIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 726/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a natureza da verba incorporada aos proventos, denominada "parcelas remuneratórias excedentes" que compuseram o cálculo pela média, conforme demonstrativo à peça 11.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 564810/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, CIDIONIR PORFÍRIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 729/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3229/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, uma vez que com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, mostra-se inconstitucional norma que preveja a incorporação aos proventos de maneira integral de verba de natureza transitória.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 708267/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, GERALDO MARQUES MONTEIRO, HEVERSON JOSE TUROZI, SELIO ROBERTO DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 893/13

Os documentos acostados à peça 25 apontam que, antes do enquadramento da lei municipal 362/2011, o servidor estava no nível 29.

2. O art. 64 da referida lei, assim dispõe:

"Art. 64. O enquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, fixado por esta Lei, nas tabelas de vencimento respectivas, será efetuado:

I - nos cargos criados por esta Lei, conforme correlação com os cargos anteriores, definidos no Anexo I;

II – no nível imediatamente superior ao vencimento básico atual do servidor;

III – a partir do nível correspondente ao seu vencimento básico atual, o servidor avançará tantos níveis quantos forem os anos de efetivo exercício público municipal.

Parágrafo único. O vencimento básico deverá ser acrescido da diferença de enquadramento, conforme definida no artigo 45 desta Lei".

3. Do contido nos autos, constato que os vencimentos do servidor, antes do enquadramento eram de R\$ 1.519,76 (fl. 3 da peça 25), de modo que pela nova lei seria enquadrado no cargo de Agente Operacional de Máquinas e Veículos (fl. 27

da peça 25), no nível 91 nos termos do inciso II do art. 64 da lei (R\$ 1.523,05: fl. 68 da peça 25). Aplicando-se o inciso III do mesmo dispositivo legal, o servidor deveria ter sido enquadrado no nível 125, considerando que pela certidão de peça 5 ele conta com 34 (trinta e quatro) anos de efetivo exercício público municipal, o que equivaleria a R\$ 2.136,19 (dois mil cento e trinta e seis reais e dezenove centavos), conforme Anexo V da Lei Municipal n.º 362/2011. Contudo, ele foi enquadrado no nível 138 (peça 7).

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Cafeara a fim de oportunizar o esclarecimento das questões aqui apontadas.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 104287/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, MARIA APARECIDA PARREIRA VIEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 894/13

Os pareceres técnico (n.º 12958/12) e ministerial (n.º 2383/13), este da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que o Decreto n.º 418/2011 de 14 de outubro de 2011 não aponta o fundamento constitucional da aposentação, limitando-se a mencionar o redutor da aposentadoria especial de professor, qual seja, o art. 40 § 5º da CF/88 (f. 45 da peça 2).

3. Considerando que a servidora fez a opção pelo art. 6º da EC 41/2003 (fl. 8 da peça 2), e assim correu todo o procedimento de aposentação, necessária a retificação do ato aposentatório para que faça dele constar o fundamento constitucional da aposentadoria.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ibiporá, na pessoa de seu representante legal, para que providencie o atendimento do aqui contido.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 578687/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, NAIR DO PRADO MOSSON

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 946/13

Acato o opinativo do Parquet como última oportunidade para o cumprimento do contido no Despacho n.º 3456/12.

2. Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo a fim de que providencie derradeira intimação do senhor Marcos Tuleski, para que dê cumprimento ao aqui contido.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 287616/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMAURI GARCIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 947/13

Expeça-se nova comunicação processual eletrônica, como sugerido pela Informação n.º 3352/13-DP.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 198702/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO MANFRINATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 949/13

Expeça-se nova comunicação processual eletrônica, como sugerido pela Informação n.º 3353/13-DP.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 626948/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 950/13

Expeça-se nova comunicação processual eletrônica, como sugerido pela Informação n.º 3362/13-DP.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 11573/10
ENTIDADE: COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA RESPONSÁVEL SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ALEZANGELA ELIAS MARTINS SILVA
DESPACHO 841/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 113720/13 (peças processuais nº 033 e 034), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de março de 2013.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

². Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 844795/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 16/13

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº 04/2013

OBJETO: Registro de preços de serviços de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Panduit Categoria 6 e rede elétrica do TCE/PR, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 25 de março de 2013, às 10:00 horas, na Sala de Situação, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 25 de março de 2013, até às 09:30 horas.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 493.823,00 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e três reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br - Transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 08/03/2013. Luciana F.R. Vendruscolo - Matrícula TC 51.661-9 - Angela Maria Baggio-Matrícula TC 50.177-8. Pregoiras.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 772492/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 17/13

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 03/2013

ERRATA: A redação do item "b" do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n. 03/2013 passa a ter a seguinte redação:

"b) Os produtos classificados como gênero de alimentação (bebidas e alimentos) deverão possuir, na data da entrega junto ao Almoarifado, validade com prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses. Os demais produtos deverão apresentar, na data da entrega validade, com prazo de, no mínimo, 1 (um) ano."

Permanecem inalteradas as demais exigências e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial SRP n. 03/2013.

Curitiba, 08/03/2013. Angela Maria Baggio - Matrícula TC 50.1778 - Pregoira - TCEPR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 36138/13

ENTIDADE: EDSON KOPROWSKI

INTERESSADO: EDSON KOPROWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 741/13

I- Trata-se de pedido de acesso a informação, formulado por Edson Koprowski, vereador da Câmara Municipal de Diamante do Sul, referente ao cadastramento de veículos no programa de controle de frota e diário de bordo daquele Município, solicitando a indicação do número de placas e a quilometragem de cada um.

II- A Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 139/13 apresentou a relação solicitada.



III- Comunique-se ao interessado.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito.
VI- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 33821/13
ENTIDADE: LUIZ TAVARES ROSA
INTERESSADO: LUIZ TAVARES ROSA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 742/13

I - Trata-se de requerimento formulado por Luiz Tavares Rosa, através do qual solicita informações sobre todos os Recibos de Pagamento Autônomos emitidos pelo Município de Engenheiro Beltrão nas gestões de 2009 a 2012.
II- A Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 141/13 (peça nº 5) apresentou a relação solicitada.
III- Comunique-se ao interessado.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito.
VI- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 60582/13
ENTIDADE: LILIAN RAMOS BITENCOURT
INTERESSADO: LILIAN RAMOS BITENCOURT
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 757/13

I- Trata-se de requerimento formulado por Lilian Ramos Bitencourt através do qual solicita informações acerca dos cargos exercidos a partir de 2005 pelos seguintes gestores municipais: Wilson Goinski, Gerson Colodel, Adiniz Colodel e Francisco Goinski.
II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 148/13 (peça nº 5) acostou relação com as informações solicitadas.
III- Comunique-se ao interessado.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito.
VI- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 103725/13
ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 802/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, através do qual solicita a informação quanto ao registro por esta Corte das admissões oriundas do Edital nº 01/2011, da Prefeitura de Ibaiti.
II- Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, esta em Informação nº 497/13 (peça nº 5) aponta que a documentação referente ao certame indicado foi encaminhada a esta Corte e autuada, em 21/03/2012, sob o nº 158743/12, estando pendente de análise por aquela Unidade.
III- Comunique-se ao interessado.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 353/13
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 38960/13-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de

1970, ao servidor OSMARIO MARTINS RIBAS, Matrícula nº 50.309-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 12 de maio de 2009, para ser usufruída a partir de 06 de março de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 356/13
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 113468/13-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
EDIMARA BATISTA DE SOUZA	50.198-0	TC-E/09	06/03/2013	20%
MARIA AUGUSTA C. DE OLIVEIRA FRANCO	50.364-9	TC-F/02	11/03/2013	20%
FABIOLA IANTORNO KLOTZ	50.366-5	AC-G/07	11/03/2013	20%
DANIELLE MORAES SELLA	50.630-3	AC-I/03	03/03/2013	20%
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI	50.633-8	AC-I/03	02/03/2013	20%
LETICIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	50.636-2	AC-I/03	09/03/2013	20%
IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS	50.638-9	AC-I/03	02/03/2013	20%
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	AC-I/03	10/03/2013	20%
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	50.648-6	AC-I/03	09/03/2013	20%
ANDRE LUIZ FERNANDES	50.650-8	AC-I/03	10/03/2013	20%
JORGE NIVALDO FORTES	50.651-6	AC-I/03	03/03/2013	20%
RODRIGO SERGIO DE SANTOS SOUZA	50.654-0	AC-I/03	09/03/2013	20%
PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	50.661-3	AC-I/03	10/03/2013	20%
NELY AMARO	50.860-8	TC-F/11	14/03/2013	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de março de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 370/13
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/13-GCDA, de 5 de março de 2013, do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IRECE FARINA MACHADO, portador do RG nº 4.774.538 SSP/SC e C.P.F nº 026.327019-02, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 11 de março de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de março de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 372/13
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c os termos do art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/70, em conformidade com a Portaria nº 257/13, publicada no DETC nº 582, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/13 GCNB, de 06 de março de 2013, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve
CONCEDER
aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, a percepção de gratificação prevista na Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, conforme indicado, em razão de participação na equipe de trabalho constituída pelo Conselheiro Nestor Baptista para a análise das Contas do Governo do Estado do Paraná referentes ao exercício financeiro de 2012:
I. ao coordenador da equipe, a gratificação pelo exercício de cargos especiais prevista no art. 3º, § 3º, da supramencionada Lei, a partir de 01 de março de 2013, pelo período de 10 (dez) meses:



Servidor	Matrícula	Cargo
MARCELO EVANDRO JOHNSON	50.628-1	Analista de Controle

II. aos demais integrantes, listados a seguir, a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, inciso III, alínea "c", da já referida Lei, a partir de 1º de março de 2013, pelo período de 6 (seis) meses:

Servidor	Matrícula	Cargo
ALBERTO MARTINS DE FARIA	51.277-0	Analista de Controle
AUGUSTINHO CHEZANOSKI	51.247-8	Analista de Controle
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	51.353-9	Analista de Controle

Servidor
MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS
PRISCILA ESCUISSATO
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL
51.351-2
51.364-4
50.581-1
Analista de Controle
Analista de Controle
Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Dominici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral

Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

